

Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão

(Não dispensa a consulta do *Diário da República*, o qual prevalece em caso de divergência)

Notas

O presente texto do Regulamento Eleitoral dos Coordenadores e Conselhos de Departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pelo [Regulamento n.º 89/2017](#), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2017, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo [Regulamento n.º 549/2019](#), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 10 de julho de 2019.

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento n.º 549/2019, a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se aos procedimentos eleitorais que sejam iniciados após a data da sua entrada em vigor, de acordo com o artigo 4.º.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o procedimento eleitoral dos coordenadores e dos conselhos de departamento da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 2.º

Eleição do coordenador de departamento

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os docentes em tempo integral do departamento.
- 2 - São elegíveis os professores de carreira afetos ao mesmo.
- 3 - A eleição do coordenador de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o artigo anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.
- 4 - O procedimento eleitoral para a eleição do coordenador inicia-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato do coordenador cessante, com a convocação para a reunião de eleição.
- 5 - A deliberação referente à eleição do coordenador de departamento é tomada por escrutínio secreto.
- 6 - Considera-se eleito coordenador de departamento o professor que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
- 7 - Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações.
- 8 - Caso, ainda assim, nenhum dos professores obtenha a maioria absoluta dos votos, procede-se a novo sufrágio restrito aos professores que tiverem obtido as duas melhores votações no segundo escrutínio, em nova reunião a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 9 - No caso de empate, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a eleição para a reunião seguinte, a realizar no segundo dia útil seguinte subsequente, na qual a maioria relativa é suficiente.

10 - Na impossibilidade de eleger o coordenador de departamento, a coordenação cabe, transitoriamente, ao coordenador de departamento em funções, que deve promover novo processo eleitoral no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 3.º

Eleição do conselho de departamento

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes em tempo integral do departamento.
- 2 - A eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é nominal, de entre os docentes a que se refere o número anterior, e tem lugar em reunião de plenário de departamento, expressamente convocada para o efeito, restrita aos docentes em tempo integral.
- 3 - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros eletivos do conselho de departamento deve iniciar-se com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação ao termo do mandato dos membros eletivos do conselho cessante e decorre numa única reunião.
- 4 - A deliberação referente à eleição dos membros eletivos do conselho de departamento é tomada por escrutínio secreto, votando cada eleitor, em bloco, num número de membros igual ao da totalidade dos mandatos a eleição.
- 5 - Consideram-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados e que hajam obtido um número de votos superior a 40 % dos votantes.
- 6 - Se, entre candidatos que hajam obtido o mínimo de votos previsto do número anterior, resultar empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, procede-se a nova votação, uninominal, restrita a esses candidatos, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos.
- 7 - Se o número de candidatos que hajam obtido o mínimo de votos previsto do n.º 5 for inferior ao número de mandatos, procede-se a nova votação, votando cada eleitor, em bloco, num número de membros igual ao dos lugares não ocupados, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados e que hajam obtido um número de votos superior a 40 % dos votantes.
- 8 - Se, após a volta a que se refere o número anterior, o número de candidatos que hajam obtido o mínimo de votos aí previsto ainda for inferior ao número de mandatos em eleição, procede-se a nova votação, votando cada eleitor, em bloco, num número de membros igual ao dos lugares não ocupados, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados.
- 9 - Em caso de empate impeditivo da atribuição dos mandatos a que se refere o número anterior, procede-se a nova votação, uninominal, restrita aos candidatos a que o empate respeita, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos em causa.
- 10 - Nas situações de vacatura dos lugares, a eleição dos substitutos faz-se por votação uninominal, salvo quando se proceda à substituição de mais do que um membro, em que a votação é feita em bloco, nos termos do n.º 5, considerando-se eleitos os membros do colégio eleitoral mais votados e que hajam obtido um número de votos superior a 40 % dos votantes, aplicando-se o n.º 6 em caso de empate.
- 11 - As eleições previstas no número anterior devem ter início no prazo de 10 dias úteis contados da declaração de vacatura do lugar.

Contém as alterações do seguinte diploma:

[Regulamento n.º 549/2019](#)

Consultar versão anterior deste artigo:

[Regulamento n.º 89/2017](#)

Artigo 4.º

Voto

- 1 - O voto é efetuado em urna ou de forma eletrónica, por recurso a aplicação informática, sendo a opção por um deles realizada, aquando do início do procedimento eleitoral, pelo coordenador de departamento, que deve garantir as condições necessárias à sua operacionalização.
- 2 - O voto eletrónico assegura a confidencialidade do voto e a segurança do processo.
- 3 - Os boletins de voto contêm os nomes dos membros do colégio elegíveis, por ordem alfabética, ligados a espaço reservado para assinalar a escolha, assim como, nos eletrónicos, a opção por voto em branco.
- 4 - Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou quando seja essa a opção exercida pelo eleitor no voto eletrónico.
- 5 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra, no caso do voto em urna;
 - b) No qual tenha sido assinalada mais de uma opção ou, no caso do voto em urna, quando haja dúvidas sobre qual a opção assinalada, nas situações de voto singular;
 - c) No qual tenha sido assinalado membro não elegível, nas situações de voto singular;
 - d) No qual tenham sido assinaladas mais ou menos opções do que as devidas ou, no caso do voto em urna, quando haja dúvidas quanto às opções assinaladas, nas situações de voto em bloco.
- 6 - Não se considera voto nulo, no caso do voto em urna, o do boletim de voto no qual as cruces, embora não perfeitamente desenhadas ou excedendo os limites do quadrado, assinalem inequivocamente a vontade do eleitor.

Contém as alterações do seguinte diploma:

[Regulamento n.º 549/2019](#)

Consultar versão anterior deste artigo:

[Regulamento n.º 89/2017](#)

Artigo 5.º

Reuniões de eleição

- 1 - As reuniões de eleição devem decorrer em local que reúna condições que garantam a operacionalidade e o segredo do voto.
- 2 - Das reuniões de eleição é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nelas tiver ocorrido.
- 3 - As atas são lavradas pelo secretário do plenário e submetidas à aprovação dos membros no final da reunião respetiva, sendo assinadas pelo coordenador do departamento e pelo secretário, e remetidas ao diretor, acompanhadas das convocatórias e dos boletins de voto ou do apuramento dos resultados realizado pela aplicação informática, quando seja efetuado voto eletrónico.

Contém as alterações do seguinte diploma:

[Regulamento n.º 549/2019](#)

Consultar versão anterior deste artigo:

[Regulamento n.º 89/2017](#)

Artigo 6.º

Homologação da eleição

As eleições do coordenador e do conselho de departamento são objeto de homologação pelo diretor.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Os primeiros conselhos de departamento devem ser eleitos nos 15 dias seguintes à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 - Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - As dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 68/2011, de 13 de abril.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.